

LEI Nº 2.276

Concede isenção a entidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida a isenção de taxas à todas as entidades do município, declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º – O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 04 de setembro de 1.989.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA – Prefeito Municipal

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS – Secretário Municipal de Governo

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO – Secretário Auxiliar